

COMUNICADO CSP/DAE/DRG-PTB Nº 11/2022, 08 de JULHO DE 2022

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

3ª Retificação do EDITAL DRG/PTB Nº 006/2022 de 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Paulo Pirituba, Professor Alan Marques da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 3ª retificação e 1º adendo do Edital Nº 006/2022 de 07 de fevereiro de 2022, conforme a seguir:

Onde se Lê:

3.5.1.1 Os alunos do técnico integrado somente receberão auxílio-alimentação nos meses em que não receberem a alimentação escolar (marmita).

Leia-se:

3.5.1.1 Os alunos do técnico integrado farão jus ao auxílio-alimentação independente de receberem a alimentação escolar (marmita).

Incluir o Auxílio Creche no Item 3 - Do Programa e Suas Modalidades - conforme abaixo:

3.9. Auxílio-Creche (Apoio aos Estudantes Pais e Mães)

3.9.1 O auxílio-creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, mediante disponibilidade orçamentária, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital e tem por objetivo auxiliar nas despesas com creches ou cuidadores, garantindo ao estudante pai e mãe a possibilidade de permanência e conclusão do curso.

3.9.2 Poderão ser contemplados estudantes pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico.

3.9.3 Nos casos em que os estudantes pais e mães tenham mais de um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio-creche será concedido para apenas um dos filhos.

3.9.4 O valor do auxílio-creche será de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês letivo.

3.9.5 O estudante interessado deverá anexar cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade do filho na inscrição no SUAP. Esse documento é obrigatório.

3.9.6 Deverá ser anexado no SUAP, no ato da inscrição, o comprovante de matrícula em instituição de ensino; contrato de trabalho ou documento similar do cuidador para possível concessão deste auxílio.

3.9.7 O auxílio-creche não tem obrigação de cobrir os gastos totais do estudante pai e mãe com creche ou cuidadores.

3.9.8 A qualquer tempo, o auxílio creche poderá ser revogado seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por insuficiência de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

Alan Marques da Silva

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alan Marques da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/PTB**, em 08/07/2022 11:10:57.
- **Silvana Rodrigues de Souza, ASSISTENTE SOCIAL**, em 08/07/2022 11:40:57.
- **Ingrid Anelise Lopes, COORDENADOR - FG2 - CSP-PTB**, em 08/07/2022 11:47:07.
- **Flavia Roberta Torezin, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-PTB**, em 08/07/2022 12:32:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 377538

Código de Autenticação: 8b5b722948



Documento assinado digitalmente pelos representantes das Áreas emissoras deste Comunicado Conjunto